



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. Arujá – Fls. _____

Processo nº _____

__/__/____

Arujá, 23 de dezembro de 2024.

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 02/2024 – Processo n.º 20.392/2024

Recorrente: Estúdios Brasa Ltda

Recorrida: ECOTEC Soluções Integradas LTDA.

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa Estúdios Brasa Ltda. contra a habilitação e classificação da ECOTEC Soluções Integradas LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Estúdios Brasa Ltda., participante do Pregão Eletrônico n.º 02/2024, que contesta a habilitação e a classificação da empresa ECOTEC Soluções Integradas LTDA. como vencedora do certame. Em suas alegações, a recorrente aponta suposta incompatibilidade do CNAE da empresa vencedora com o objeto licitado, questiona os atestados de capacidade técnica apresentados e sugere inexequibilidade da proposta ofertada.

A ECOTEC apresentou contrarrazões, fundamentando a adequação de sua habilitação técnica e viabilidade da proposta, reiterando o cumprimento de todos os requisitos editalícios. O Agente de Contratação analisou as razões do recurso e as contrarrazões apresentadas pela ECOTEC, concluindo pela manutenção da decisão inicial que habilitou e classificou a empresa como vencedora. Inexistindo reconsideração, os autos foram encaminhados à autoridade superior para decisão final, nos termos do artigo 165, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. Arujá – Fls. _____

Processo nº _____

__/__/____

Após análise dos autos e dos argumentos apresentados pela recorrente, das contrarrazões da recorrida e das disposições do edital, passo a decidir :

1. Compatibilidade do CNAE com o Objeto Licitado.

A ECOTEC Soluções Integradas LTDA possui CNAE secundário compatível com o objeto licitado (Filmagem de festas e eventos – CNAE 74.20-0-04), conforme demonstrado em seu contrato social. Cumprindo , portanto, a exigência do edital quando da sua participação, habilitação e classificação.

Ademais, a aptidão técnica foi devidamente comprovada por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em conformidade com as exigências editalícias (Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Câmara de Mogi Guaçu e pela Câmara Municipal de Arujá).

2. Capacidade Técnica

Os atestados apresentados pela ECOTEC comprovam experiência satisfatória em serviços de natureza similar, incluindo captação, produção e transmissão audiovisual. Conforme comprovação por meio dos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em conformidade com as exigências editalícias (Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Câmara de Mogi Guaçu).

A argumentação da recorrente, baseada em percepções subjetivas de transmissões específicas, não encontra amparo nas exigências objetivas do edital e não comprova irregularidades na habilitação da empresa vencedora.

3. Viabilidade da Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. Arujá – Fls. _____

Processo nº _____

__/__/____

O valor ofertado pela ECOTEC, de R\$ 194.870,00, representa uma economia de aproximadamente 17% para a Administração Pública em relação ao valor ofertado pela recorrente.

Além disso, o edital prevê a análise de conformidade das propostas nos termos artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. O que foi devidamente atendido quando da , assim, a solicitação de planilha detalhada não é obrigatória para o objeto da contratação pretendida.

A proposta apresentada inclui todos os custos necessários para execução do contrato, estando alinhada às exigências do edital. O argumento de inexecuibilidade não se sustenta, pois a ECOTEC demonstrou a viabilidade de sua oferta, considerando sua estrutura de custos, benefícios fiscais como ME e estratégias de eficiência operacional.

4. Princípios da Administração Pública

- A manutenção da classificação da ECOTEC preserva os princípios da vantajosidade, economicidade e competitividade, pilares dos processos licitatórios.
- A desclassificação injustificada da ECOTEC contrariaria o interesse público, configurando afronta à isonomia e à legalidade.

III. DECISÃO

Diante do exposto e com base na análise técnica e jurídica dos autos, decido:

- 1. Indeferir o recurso interposto pela empresa Estúdios Brasa Ltda., por carecer de fundamentação técnica e jurídica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. Arujá – Fls. _____

Processo nº _____

__/__/____

2. Manter a habilitação e a classificação da empresa **ECOTEC Soluções Integradas LTDA** como vencedora do certame, em conformidade com as disposições do edital e da legislação vigente.
3. Determinar a adjudicação do objeto à empresa **ECOTEC Soluções Integradas LTDA**, para fins de contratação.

REYNALDO GREGÓRIO JUNIOR
PRESIDENTE